



PODER JUDICIÁRIO

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DO ESTADO DO AMAZONAS**



COORDENADORIA DA

INFÂNCIA E JUVENTUDE

PROGRAMA DE ESTÁGIO NÍVEL FUNDAMENTAL E MÉDIO PARA ADOLESCENTES ORIUNDOS DO SISTEMA SOCIOEDUCATIVO

I. IDENTIFICAÇÃO

Projeto de criação de Programa Institucional de Estágio para adolescentes oriundos do Sistema Socioeducativo da cidade de Manaus.

II. PÚBLICO BENEFICIÁRIO

Serão beneficiados com o programa adolescentes oriundos do sistema socioeducativo, podendo ser egressos das medidas com privação de liberdade ou em cumprimento de medida em meio aberto.

III. ÓRGÃO RESPONSÁVEL

Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas por intermédio da Coordenadoria da Infância e Juventude (COIJ) e Escola de Aperfeiçoamento do Servidor (EASTJAM).

IV. ÓRGÃO EXECUTOR

Coordenadoria da Infância e Juventude – COIJ e Escola de Aperfeiçoamento do Servidor.

V. ENDEREÇO

COIJ: Av. Umberto Calderaro, s/n, 5º andar, Setor 1, Adrianópolis. Fórum Min. Henoch Reis.

VI. AUTORIA/ELABORAÇÃO

Coordenadoria da Infância e Juventude – COIJ.

VII. INTRODUÇÃO

A Coordenadoria da Infância e da Juventude – COIJ foi criada no Estado do Amazonas por meio da Resolução 20-A/2010 – DVEXPED-TJAM, como órgão permanente de Assessoria à Presidência desta Corte, possuindo diversas atribuições, dentre as quais, destacamos:

Art. 2º – A Coordenadoria da Infância e da Juventude terá por atribuições, dentre outras:



- I** – elaborar sugestões para o aprimoramento da estrutura do Judiciário na área da infância e da juventude;
- II** – dar suporte aos magistrados com jurisdição em matéria de infância e juventude, aos servidores e às equipes multiprofissionais das Varas da Infância e Juventude, visando à melhoria da prestação jurisdicional;
- III** – promover a articulação interna e externa da Justiça da Infância e da Juventude com outros órgãos governamentais e não governamentais;
- IV** – colaborar para a formação inicial, continuada e especializada de magistrados e servidores na área da infância e juventude;
- XI** – Promover cursos de preparação e aperfeiçoamento para juízes e servidores da área da infância e juventude, podendo para isso se valer de parcerias, quando necessário;
- XIV** – propor a celebração de parcerias e convênios concernentes à área da infância e juventude entre o Poder Judiciário e instituições públicas ou privadas.

A ação proposta por este projeto pretende contribuir para o avanço na garantia da absoluta prioridade da nação brasileira: a criança e o adolescente e, em especial, visa criar condições possíveis para que o adolescente em conflito com a lei deixe de ser considerado um problema e passe a ser compreendido como uma prioridade social em nosso estado.

A legislação que orienta a execução de medidas socioeducativas é o SINASE (Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo), que foi regulamentado pela Lei nº 12.594/2012 após uma construção que envolveu diversas áreas de governo, representantes de entidades e especialistas na área, além de um longo debate desencadeado no país em encontros regionais com os operadores (juízes, promotores, defensores públicos, conselheiros tutelares e profissionais que atuam na execução) do Sistema de Garantia de Direitos (Secretaria Especial dos Direitos Humanos [SEDH] e Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente [CONANDA], 2011).

Este Sistema foi elaborado com o propósito de orientar e dar diretrizes para a execução das medidas socioeducativas, tanto as de privação e restrição de liberdade quanto as de meio aberto, tendo como parâmetros princípios de direitos humanos e prerrogativas estabelecidas no Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA ao adolescente autor de ato infracional.

Atualmente funciona na cidade de Manaus uma Vara da Infância e Juventude Infracional, com atribuições de conhecimento e execução das Medidas Socioeducativas. As medidas socioeducativas podem ser com restrição ou não de liberdade. A Execução das medidas com restrição de liberdade é de responsabilidade do executivo estadual, que executa por intermédio da Secretaria de Justiça e Cidadania, que conta atualmente com três unidades de internação e uma de semiliberdade. A execução das medidas em meio aberto é de responsabilidade do município, via Secretaria Municipal da Mulher, Assistência Social e Direitos Humanos – SEMASDH, operacionalizada pelos cinco Centros de Referência Especializados de Assistência Social – CREAS.



Os programas de socioeducação, tanto em meio aberto quanto em meio fechado, devem estar afinados com o princípio constitucional de prioridade absoluta, de modo que compete ao Estado, à sociedade e à família dedicar a máxima atenção e cuidado a esse público, principalmente àqueles que se encontram numa condição de maior vulnerabilidade, o que é marcante para grande parte dos adolescentes em conflito com a lei. Assim, todos os direitos garantidos pelo ECA, ou seja, o direito à vida e à saúde (Título II, Capítulo I); o direito à liberdade, ao respeito e à dignidade (Capítulo II); o direito à convivência familiar e comunitária (Capítulo III); o direito à educação, à cultura, ao esporte e ao lazer (Capítulo IV) e o direito à profissionalização e proteção no trabalho (Capítulo V) devem estar contemplados na elaboração das políticas públicas que envolvem os adolescentes em conflito com a lei.

Dentro desta perspectiva, a proposta do presente programa se pauta na premissa de que a execução das medidas socioeducativas devem estar articuladas com serviços e programas diversos que visem atender os direitos dos adolescentes (saúde, defesa jurídica, trabalho, profissionalização, escolarização etc), de modo a integrar uma rede articulada de atendimento, aspecto fundamental para a efetivação das garantias dos direitos dos adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas, contribuindo efetivamente no processo de inclusão social destes sujeitos.

Conforme prevê o dispositivo legal que cria a COIJ, é permitido que esta estabeleça parcerias internas ou externas ao judiciário, caso seja necessário, para promoção de programas relativos à infância e juventude. A criação deste programa será feita em parceria com equipe da Escola de Aperfeiçoamento do Servidor, que já tem expertise na gestão de Programa de Estágio nesta Corte, sendo necessário, no entanto as devidas adequações, considerando a especificidade do público a ser atendido, bem como as dificuldades envolvidas no processo de ressocialização de jovens em conflito com a lei, decorrentes da necessidade de maior compreensão por parte da sociedade em geral e profissionais do judiciário acerca do papel e responsabilidade da sociedade neste processo, com vistas à concretização da Doutrina de Proteção Integral adotada pelo ECA.

VIII. JUSTIFICATIVA

A proposta de criação de um Programa de Estágio para adolescentes vinculados ao socioeducativo se pauta fundamentalmente no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), instituído pela Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. O ECA é uma legislação ampla, que se contrapõe historicamente a um passado de controle e de exclusão social e está sustentado na Doutrina da Proteção Integral. O ECA expressa direitos da população infantojuvenil brasileira, pois afirma o valor intrínseco da criança e do adolescente como ser humano, a necessidade de especial respeito à sua condição de pessoa em desenvolvimento, o valor prospectivo da infância e adolescência, considerando que darão continuidade à sociedade e o reconhecimento da sua situação de vulnerabilidade, o que torna as crianças e adolescentes merecedores de proteção integral por parte da família, da sociedade e do Estado; devendo este atuar mediante políticas públicas e sociais na promoção e defesa de seus direitos.



PODER JUDICIÁRIO

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DO ESTADO DO AMAZONAS**



COORDENADORIA DA

INFÂNCIA E JUVENTUDE

A adoção dessa doutrina em substituição ao velho paradigma da situação irregular (Código de Menores – Lei nº 6.697, de 10 de outubro de 1979) acarretou mudanças de referenciais e paradigmas com reflexos inclusive no trato da questão infracional. No plano legal, essa substituição representou uma opção pela inclusão social do adolescente em conflito com a lei e não mais um mero objeto de intervenção, como era no passado. No entanto, embora o ECA apresente significativas mudanças e conquistas em relação ao conteúdo, ao método e à gestão, muitas transformações ainda estão apenas no plano jurídico e político-conceitual, não sendo plenamente efetivado mediante os seus destinatários.

Como forma de contribuir para a concretização dos avanços contidos na legislação e contribuir para a efetiva cidadania dos adolescentes em conflito com a lei, esta Coordenadoria propõe a criação de um Programa de Estágio para os adolescentes, como forma de impulsionar a capacitação profissional e a inclusão social destes jovens.

O Judiciário compõe um dos poderes do Estado, mas tem autonomia na esfera da competência que a Constituição lhe atribui, apesar de a lei votada no Legislativo ser obrigatória ao Judiciário, salvo as inconstitucionais. Cabe-lhe a função de aplicar as Leis, julgando de maneira imparcial e isenta, determinada situação e as pessoas nela envolvidas, determinando quem tem razão e se alguém deve ou não ser punido por infração à Lei.

Para refletir esta atribuição, entretanto, Piske (2012) destaca que o Judiciário, nos tempos atuais, não pode se propor a exercer função apenas jurídica e técnica, mas deve exercer papel ativo, inovador da ordem jurídica e social, visto que é chamado a contribuir para a efetivação dos direitos sociais, procurando dar-lhes sua real densidade e concretude. O primeiro passo para fortalecer a função social do judiciário é o reconhecimento de que a maior parte dos brasileiros ainda não tem acesso à Justiça e que é preciso reverter esse débito de cidadania.

A função social abrange, considerando o objeto deste projeto, uma atuação efetiva para a garantia dos direitos das crianças e dos adolescentes e atenta para os interesses da sociedade de uma maneira geral, principalmente nos setores mais vulneráveis e mais necessitados de amparo, como é o caso dos direitos humanos da infância e adolescência, merecedora de prioridade absoluta na formulação e execução das políticas públicas.

Atualmente estão em cumprimento de medida socioeducativa na comarca de Manaus, 128 adolescentes em cumprimento de medidas com privação de liberdade e 786 em meio aberto. É sabido que grande parte desses adolescentes apresenta trajetória de vida marcada desde muito cedo por omissões e dificuldades da família, da sociedade e do Estado na garantia de seus direitos, pelo consequente cometimento de atos infracionais e pelo desenvolvimento associado à cultura do tráfico ilegal de entorpecentes, tendo, dessa maneira, poucas perspectivas de capacitação profissional e inclusão social produtiva. Assim sendo, esta Coordenadoria apresenta esta proposta de programa como uma ação que visa minimizar as consequências deste trágico cenário que assola a nossa cidade e marginaliza a juventude das classes sociais mais desfavorecidas economicamente e que colabora para o fortalecimento de um judiciário comprometido com as causas sociais.

A profissionalização, como já mencionado, é um dos direitos assegurados no ECA que devem ter seu cumprimento garantido aos adolescentes. Isto associado ao fato de que a socioeducação deve ter caráter essencialmente pedagógico, que se sobreponha ao caráter punitivo e ao fato de que a COIJ tem função de aprimorar o acesso de crianças e adolescentes à justiça, apostamos na importância de que a medida socioeducativa ajude o adolescente a buscar



oportunidades de profissionalização e trabalho. A proposta deste programa está afinada com as diretrizes nacionais para a socioeducação, segundo as quais devem ser privilegiadas as condições favoráveis ao desenvolvimento de atividades escolares, profissionalizantes, culturais, esportivas, recreativas, de saúde, de formação de hábitos e valores saudáveis, oportunidades educativas que fomentem o desenvolvimento da autonomia, da solidariedade e de competências pessoais, relacionais, cognitivas e produtivas, para, em última instância, influenciar positivamente o adolescente em relação à construção de sua identidade e de um novo projeto de vida.

O programa aqui proposto também pode contribuir com as metas para a socioeducação definidas no Plano Decenal de Atendimento Socioeducativo do Estado do Amazonas, que traz no seu oitavo eixo “Qualificação do atendimento socioeducativo no Estado do Amazonas”, o objetivo 9: Garantir o acesso de egressos e adolescentes do sistema socioeducativo em programas de formação profissional, geração de renda e empregabilidade (CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CEDCA, 2014).

Os Parâmetros de Gestão do Atendimento Socioeducativo definem no Eixo Profissionalização/ Trabalho/Previdência, que todas as entidades e/ou programas que executam a internação provisória e as medidas socioeducativas devem ter em comum os objetivos de:

1. Consolidar parcerias com as Secretarias de Trabalho ou órgãos similares visando o cumprimento do artigo 69 do ECA;
4. Encaminhar os adolescentes ao mercado de trabalho desenvolvendo ações concretas e planejadas no sentido de inseri-los no mercado formal, em estágios remunerados, a partir de convênios com empresas privadas ou públicas, considerando, contudo, o aspecto formativo;
5. Priorizar vagas ou postos de trabalho nos programas governamentais para adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas

(ESCOLA NACIONAL DE SOCIOEDUCAÇÃO – ENS, 2015)

A ideia deste projeto é que seja criado um programa de estágio para os adolescentes no tribunal, em setores e/ou varas que apresentem um trabalho que possa contribuir para a experiência produtiva, de contribuição positiva do estagiário e com o qual o adolescente possa contribuir ativamente. Apostamos na ideia de que isso, além de contribuir para o potencial profissional e socioparticipativo do adolescente, poderá ser uma oportunidade de transformação do modo como a sociedade vê o adolescente que cumpre medidas socioeducativas, podendo desmitificar alguns preconceitos ainda existentes em nossa sociedade. Para tanto, será de primordial importância a participação, para além dos setores que coordenarão o programa, dos servidores, juízes e estagiários dos setores onde os adolescentes serão lotados, como co-construtores de um modelo social mais inclusivo e protetivo a estes adolescentes.



IX. OBJETIVOS

Objetivo Geral

Criar no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas Programa de Estágio em condição de Aprendiz para adolescentes vinculados à Vara de Infância e Juventude Infracional.

Objetivos Específicos

- Estabelecer parceria entre a Coordenadoria da Infância e Juventude e a Escola de Aperfeiçoamento do Servidor do TJAM, a fim de gerenciar conjuntamente o programa;
- Contribuir para que os adolescentes que cumprem medidas socioeducativas tenham condições favoráveis de desenvolvimento profissionalizante, de formação de hábitos e valores saudáveis;
- Fomentar ao adolescente socioeducando o desenvolvimento da autonomia, da solidariedade e de competências pessoais, relacionais, cognitivas e produtivas;
- Influenciar positivamente o adolescente em relação à construção de sua identidade e de um novo projeto de vida;
- Desenvolver metodologia e procedimentos específicos de recrutamento, inserção e avaliação dos socioeducandos no estágio;
- Fazer acompanhamento da inserção dos adolescentes no campo de estágio, com acompanhamento in locus, avaliação periódica do desempenho dos estagiários e sensibilização dos setores nos quais ele estagiará;
- Possibilitar melhor integração entre a Rede de Atendimento Socioeducativo para cumprimento de diretrizes legais que priorizam a profissionalização dos socioeducandos;
- Contribuir para o fortalecimento de um judiciário comprometido com a efetivação dos direitos sociais dos adolescentes cumprem medidas socioeducativas;
- Contribuir para a mudança do modo como a sociedade vê o adolescente que cumpre medidas socioeducativas, podendo desmitificar alguns preconceitos ainda existentes em nossa sociedade.

X. PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

O Programa de Estágio para adolescentes egressos ou em cumprimento de medidas socioeducativas será executado conjuntamente pela Coordenadoria da Infância e Juventude e Escola de Aperfeiçoamento do Servidor, ambas órgãos do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

A organização e execução do programa de estágio acontecerá da seguinte maneira:

**i. Número de Vagas**

Por se tratar de proposta de criação de programa, no primeiro semestre de execução serão disponibilizadas 10 (dez) vagas para estágios em diversos setores, como forma de iniciar e acompanhar a implantação do programa. No semestre seguinte, conforme sejam feitas as avaliações e ajustes necessários e seja feito o cálculo orçamentário, o número de vagas será ampliado para (20) vinte.

ii. Carga horária

20 horas semanais. O estágio deverá ter duração máxima de 2 anos. O Programa de Estágio seguirá as regulamentações legais de Menor Aprendiz, Lei nº 10.097, de 19 de Dezembro de 2000.

iii. Recrutamento e Seleção

A seleção dos adolescentes será feita pela EASTJAM, segundo alguns critérios que devem ser atendidos:

- Podem concorrer às vagas de estágio adolescentes egressos de medidas de internação ou em cumprimento de semiliberdade e medidas em meio aberto, com idade a partir de 14 anos, que estejam sendo acompanhado por profissional de referência da rede socioeducativa e regularmente matriculado na Rede Pública de Ensino. É possível que sejam vinculados ao programa jovens de até 21 anos de idade, em casos excepcionais de cumprimento de medida socioeducativa.
- A seleção deverá seguir as etapas: (1) entrega de documentos pessoais (RG, CPF), comprovante de residência, comprovante de matrícula e frequência escolar regular, assinatura do termo de responsabilidade dos pais ou responsáveis; (2) os adolescentes que entregarem a documentação completa comporão banco de dados e podem ser recrutados para a entrevista, conforme o surgimento de vagas; (3) entrevista para conhecimento de perfil e habilidades dos adolescentes, após esta entrevista os jovens poderão ser encaminhados para as vagas existentes.

iii. Levantamento de setores nos quais é possível disponibilizar vagas

A COIJ fará o levantamento por escrito e por intermédio de visitas dos possíveis locais de lotação dos estagiários, a fim de explicar o objetivo do programa e sensibilizar os magistrados e servidores para acolhimento, modo de se relacionar e atribuição de atividades dos futuros estagiários. A COIJ elaborará um material de orientação sobre o programa e todos os procedimentos que devem ser executados, caso o setor receba algum estagiário do programa.

**v. Inserção, acompanhamento e avaliação periódica**

Conforme o adolescente seja aprovado para ocupar uma vaga de estágio, antes de ser encaminhado para o seu local de lotação, passará por um treinamento introdutório relativo ao Tribunal de Justiça, organograma, habilidades sociais necessárias e ética no serviço público. O Treinamento deverá ser organizado em conjunto pela COIJ e EASTJAM.

A diretoria da EASTJAM e duas servidoras da COIJ serão responsáveis de fazer acompanhamento periódico de cada estagiário, com visitas ao local de lotação a cada três meses. As visitas deverão ser subsidiadas por formulários avaliativos de desempenho, conversas com servidores, magistrados e o próprio estagiário e também terão objetivo de prestar orientação e assistência aos adolescentes, nos aspectos que forem relativos ao estágio e atividades a ele correlatas.

Durante a vigência do estágio, a COIJ será responsável de fazer um encontro com os estagiários, uma vez a cada três meses, dentro do horário de expediente, para acompanhamento do programa, verificação da adaptação do adolescente às atividades, dos possíveis impactos de ser estagiário para a vida do adolescente, construção em conjunto de perspectivas e projetos de vida, bem como para traçar planos futuros.

vi. Proposta de remuneração

Bolsa de estágio no valor de R\$ 500,00 e auxílio-transporte no valor de R\$ 145,20.

XII. CRONOGRAMA DO PROJETO:

ATIVIDADES - 2017	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
Elaboração do Projeto	X						
Submissão de projeto à Presidência do Tribunal de Justiça	X						
Levantamento de setores disponíveis para receber estagiários	X						
Orientação dos servidores e magistrados que receberão os estagiários		X					
Avaliação e dotação orçamentária		X					
Recrutamento e Seleção inicial de estagiários		X					



PODER JUDICIÁRIO

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DO ESTADO DO AMAZONAS**

COORDENADORIA DA

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Encaminhamento dos estagiários para os setores			X	X			
Acompanhamento do programa			X	X	X	X	X
Avaliação do primeiro semestre do programa							X
Emissão de relatório semestral							X

XIII. RECURSOS HUMANOS:

- Equipe da Coordenadoria da Infância e Juventude
- Equipe da Escola de Aperfeiçoamento do Servidor
- Equipes Técnicas socioeducativas dos CREAS e da Semiliberdade.

XIV. RECURSOS FINANCEIROS E MATERIAIS:

- Pagamento das bolsas e para os estagiários;
- Resmas de papel A4;
- Lápis;
- Caneta;
- Impressora.

XV. CONSULTA BIBLIOGRÁFICA:

BRASIL. Lei n.º 8.069, de 13 de julho de 1990. **Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências.** Diário Oficial da União, Brasília, DF, 16 jul. 1990.

BRASIL, **LEI Nº 10.097, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2000.** Altera dispositivos da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. Disponível em https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/110097.htm. Acesso 30 de maio de 2017.

CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE RESOLUÇÃO Nº. 02 /2014. Dispõe sobre a aprovação do **Plano Decenal Estadual de Atendimento Socioeducativo do Estado do Amazonas.** Secretária de Estado de Assistência Social. Plano Decenal de Atendimento Socioeducativo do Estado do Amazonas, 2014.



PODER JUDICIÁRIO

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DO ESTADO DO AMAZONAS**



COORDENADORIA DA

INFÂNCIA E JUVENTUDE

ESCOLA NACIONAL DE SOCIOEDUCAÇÃO – ENS, Atendimento Socioeducativo e Intersetorialidade. Eixo V - Parâmetros de Gestão do Atendimento Socioeducativo. Disponível em http://ens.sinase.sdh.gov.br/ens2/images/Biblioteca/modulos_dos_cursos/Nucleo_Basico_2015/Eixo_5/EixoV-1.pdf. Acesso em 30 de maio de 2017.

PAES, P. C. D.; AMORIM, S. M. F. (orgs.) **Adolescente em Conflito com a Lei**: fundamentos e práticas da socioeducação. Campo Grande, MS: Ed. UFMS, 2012.

SECRETARIA ESPECIAL DOS DIREITOS HUMANOS. CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. **Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo** – SINASE. Brasília – DF: CONANDA, 2012.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS. Resolução n. 20-A/2010. **Institui a Coordenadoria da Infância e da Juventude no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas**. Divisão de Expediente. Ano III. Edição 555. Manaus, 2010.